



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3501 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Barra do Piraí, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.

Art.2º- - O Município manterá, por meio de Órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único - No banco de dados deverá constar:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII - fotos;
- VIII - endereço;
- IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X - outras informações que julgar pertinente



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias firmarão convênio entre o Município, o Estado e a União, pelo qual serão definidos:

I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;

II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

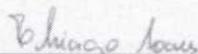
Art.4º - Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art.5º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para veiculação das informações.

Art.6º - A Secretaria Municipal competente poderá requerer informações da rede de TV regional, por meio do quadro de desaparecidos, bem como da imprensa local.

Art.7º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021



THIAGO SOARES

PRESIDENTE

Projeto de lei nº 145/2021
Autor: Jair Ferreira Borges